



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.451/91

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU, E EU, SEU PRESIDENTE, HÉLIO FERREIRA DE ALMEIDA, EM CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 7º DO ARTIGO 53 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política dos direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente no Município de Santa Luzia, será feito através das políticas sociais básicas de Educação, Saúde, Recreação Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras necessidades, assegurando-se a todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitam, será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas do município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Fica criado no Município de Santa Luzia, o serviço especial de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligências, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

§ 1º - Fica criado o serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Fica criado o serviço de proteção Jurídico-Social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - Os serviços previstos no art. 4º e seus parágrafos serão criados e mantidos pelo Poder Público Municipal, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e funcionamento dos mesmos.

TITULO II

DA POLITICA DE ATENDIMENTO

CAPITULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 6º - A politica de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente será garantida através da criação de:

I - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

II - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

III - CONSELHOS TUTELARES DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 7º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, órgão deliberativo e controlador da politica de atendimento, vinculado ao Departamento Municipal de Governo, observada a composição paritária de seus membros nos termos do artigo 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 8º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE é composto de 08 (oito) membros e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 01 (hum) representante do Deptº Municipal de Educação.

II - 01 (hum) representante do Deptº Municipal de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - 01 (hum) representante do Deptº
Municipal de Ação Social.

IV - 01 (hum) representante do Deptº
Municipal da Fazenda.

V - 01 (hum) representante do Deptº
Municipal de Governo.

VI - 01 (hum) representante do Comis-
sariado de Menores da Comarca de Santa Luzia.

VII - 01 (hum) representante da Câma-
ra Municipal de Santa Luzia.

VIII - 01 (hum) representante de Enti-
dades não Governamentais.

§ 1º - Os representantes citados nos
ítems I, II, III, IV e V, serão indicados pelo Prefeito Municipal
de Santa Luzia, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito do
respectivo órgão representado.

§ 2º - O representante citado no ítem
VI será indicado pelo Chefe do Comissariado de Menores da Comarca
de Santa Luzia.

§ 3º - O representante referido no
ítem VII será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa
Luzia.

§ 4º - O representante das entida-
des não Governamentais será indicado e eleito em assembleia, pelo
voto das entidades de defesa e atendimento dos Direitos da Criança
e do Adolescente, em funcionamento no mínimo há 02 (dois) anos
com sede no município de Santa Luzia.

§ 5º - A assembleia referida no pará-
grafo anterior terá a atribuição de eleger o representante das enti-
dades não governamentais.

I - Após a posse do primeiro mandato
do Conselho, os seus membros, representantes de entidades não Gover-
namentais serão fiscalizados, destituídos e eleitos em assembleia
com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) das entidades não Gover-
namentais, cadastradas, convocadas pelo Conselho Municipal dos Di-
reitos da Criança e do Adolescente.

§ 6º - A assembleia para a eleição
do representante das entidades não governamentais, referida no pa-
rágrafo 4º, será convocada por uma Comissão Provisória, num prazo
máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, atra-
vés de Edital publicado pela imprensa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 7º - A Comissão Provisória, referida no parágrafo anterior, será constituída por um representante do Comissariado de menores, um representante do Deptº Municipal de Governo, e ² dois representantes de entidades não governamentais com sede em Santa Luzia, e terá como função a convocação da assembléia, a organização, ² fiscalização e apuração da eleição.

§ 8º - O Presidente, Vice-Presidente, Secretário e o Tesoureiro serão eleitos por seus pares, na primeira reunião do CONSELHO.

§ 9º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 10º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a reeleição apenas por uma vez e por igual período.

§ 11º - A função de membro do Conselho é ² considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 12º - A nomeação e posse do primeiro Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal de Santa Luzia, obedecida a origem das indicações.

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal ² dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da Criança e do Adolescente.

III - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem o ² artigo 4º e seus parágrafos, desta Lei, bem como sobre a criação de ² entidades Governamentais de atendimento à Criança e ao Adolescente;

IV - Proceder a inscrição de programas de ² proteção e sócio-educativos de entidades Governamentais e não Governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/90.

V - Propor modificações nas estruturas ² das secretarias e órgãos da administração municipal ligados à promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VI - Participar na elaboração do Orçamento Municipal destinado aos interesses da Criança e do Adolescente.

VII - Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, alocando recursos para os programas das ² entidades Governamentais e repassando verbas às entidades não Governamentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - Elaborar o seu Regimento Interno. °

IX - Regulamentar, Organizar, Coordenar bem como adotar todas as providencias que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

X - Conceder licença aos membros do Conselho tutelar, nos termos dos respectivos regulamentos internos e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

XI - Fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, observados os critérios estabelecidos no artigo 21º desta Lei.

XII - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município de Santa Luzia que possa afetar as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o devido cumprimento da Lei nº 8.069/90.

Art. 10º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessária ao seu funcionamento, utilizando-se de infra-estrutura e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

CAPITULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 11º - Fica criado o fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é órgão vinculado.

I - Registrar os recursos orçamentários, próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios das Crianças e dos Adolescentes pelo Estado ou pela União.

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de Convênios ou por doações ao fundo.

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município de Santa Luzia nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício da Criança e do Adolescente, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos dos direitos da Criança e do Adolescente.

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, conforme Resoluções do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Fazem parte do fundo todos os recursos previstos na Lei nº 8.069/90 destinados à ele.

Art. 12º - O Município de Santa Luzia, destinará 4% (quatro por cento) de orçamento anual ao Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 13º - O fundo será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO IV
DOS CONSELHOS TUTELARES DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 14º - Ficam criados 02 (dois) Conselhos Tutelares de defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, sendo que 01 (um) Conselho funcionará na sede do Município de Santa Luzia e outro no Distrito de São Benedito.

Art. 15º - Compete aos Conselhos Tutelares zelar pelo atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 16º - Cada Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros, para um mandato de 03 (três) anos, permitindo-se apenas uma reeleição.

Parágrafo Único - Para cada Conselheiro haverá 01 (um) suplente.

Art. 17º - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro dos Conselhos Tutelares:

I - Reconhecida idoneidade moral.

II - Idade superior a 21 anos.

III - Residir no Município

IV - Estar em gozo dos direitos políticos.

V - Reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Não poderão candidatar-se pessoas cumprindo cargo eletivo remunerado.

Art. 18º - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do município de Santa Luzia, mediante eleições regulamentadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenada por uma Comissão especialmente designada por ele.

§ 1º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente prever a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para a impugnação, registro de candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - A comprovação das condições de cidadão do municipio de Santa Luzia, serã feita atraves do Titulo Eleitoral.

Art. 19º - O processo eleitoral de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares serã previsto por Juiz Eleitoral e fiscalizado por 01 (um) membro do Ministerio Pùblico.

Art. 20º - O exercicio efetivo da função de Conselheiro constituirã servico relevante, estabelecerã presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum até julgamento definitivo.

Art. 21º - A função de Conselheiro não gera relação de emprego com a municipalidade, mas terão remuneração fixada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não podendo esta exceder, em nenhuma hipòtese, a pertinente ao funcionalismo municipal de nível superior.

§ 1º - Sendo eleito funcionário pùblico para função de Conselheiro, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

§ 2º - Os recursos necessãrios e a eventual remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares terão origem no fundo municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 22º - Perderã o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 (trẽs) sessões consecutivas ou 05 (cinco) sessões alternadas, no mesmo periodo de mandato ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único - A perda do mandato serã decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação de partes interessadas, assegurada ampla defesa.

Art. 23º - A competencia territorial dos Conselhos Tutelares serã a determinada no artigo 147 da Lei nº 8.069/90.

Art. 24º - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padastro ou madastro e enteados.

Art. 25º - O Presidente do Conselho serã escolhido pelos pares, na 1ª sessão, cabendo-lhes a Presidencia das sessões.

Parágrafo Único - Na falta ou impedimento do Presidente assumirã a Presidencia o Conselheiro mais antigo ou idoso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 26º - Os Conselhos Tutelares manterão plantões de atendimento nos horários noturnos, fins de semanas e feriados.

Art. 27º - Os Conselhos manterão uma secretaria destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, composta de pessoal administrativo e pessoal técnico especializado para amplo cumprimento das suas atribuições.

Parágrafo Único - As instalações e funcionários serão cedidos pelo Poder Público Municipal.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomarão posse 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 29º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a instalação para regularizar e convocar as eleições dos Conselhos Tutelares e sua posse.

Art. 30º - Novos Conselhos Tutelares poderão ser criados em razão da demanda de atendimento, por determinação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 31º - O Município de Santa Luzia assinará Convênio com o Juizado de Menores da Comarca de Santa Luzia, visando facilitar o seu funcionamento e cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.

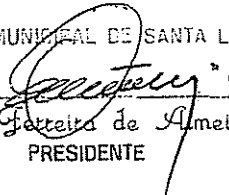
Art. 32º - Eventual ajuda de custo para os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser regulamentada pelo próprio Conselho em seu Regimento Interno.

Art. 33º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes desta Lei no valor de Cr\$15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros).

Art. 34º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis 718 e 1.418/91.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, 16 DE SETEMBRO DE 1991

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA


Flávio Ferreira de Almeida
PRESIDENTE